



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL Nº 219 / 2022**

**EMENTA:** Determina **Desocupação, Indenização e/ou Auxílio Financeiro** aos vendedores ambulantes instalados na **Praça Duque de Caxias**, nesta Cidade, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

**CONSIDERANDO** o Projeto do Poder Executivo Municipal visando requalificar a **Praça Duque de Caxias**, com o objetivo de proporcionar ao povo vitoriense novo espaço de lazer e convivência social;

**CONSIDERANDO** que os permissionários ocupam a área pública de propriedade deste Município;

**CONSIDERANDO** que a ocupação prolongada por particulares em área pública poderá fazer surgir o direito a indenização, equiparando o permissionário irregular a possuidor de boa-fé;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que os permissionários (vendedores ambulantes) instalados na **Praça Duque de Caxias**, desocupem o espaço público, extrajudicialmente, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, sob pena de remoções das mercadorias e objetos, os quais serão encaminhados ao **Depósito da Secretaria de Serviços Públicos**.

**Art. 2º** - A Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano fica responsável pela **NOTIFICAÇÃO dos Permissionários**, na obrigação de desocuparem o espaço público (Praça Duque de Caxias) no prazo determinado no artigo anterior.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Parágrafo Primeiro** - A Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano fica autorizada custear as despesas com os transportes que se fizerem necessários para auxiliar os permissionários na sua imediata desocupação.

**Parágrafo Segundo** - Quando da Notificação, deverá a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano proceder o cadastramento dos permissionários, conferindo-lhe proteção de dados na forma da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 3º** - O permissionário poderá ser indenizado ou receber Auxílio Financeiro, a título de lucro cessante, devendo requerer o respectivo pagamento junto a Secretaria da Fazenda Municipal, acostando os seguintes documentos: **comprovante de endereço e cópias da identidade e do CPF;**

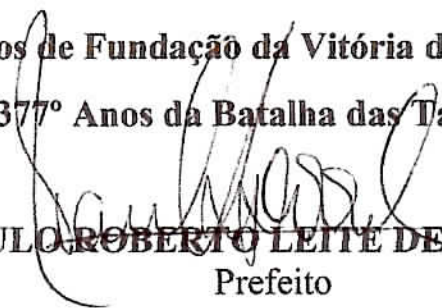
**Parágrafo Único** - Recebido o requerimento com os documentos comprobatórios, deverá a Secretaria da Fazenda Municipal remetê-los a Procuradoria Geral do Município para emissão do competente Parecer.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2022.

**396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**

**377º Anos da Batalha das Tabocas.**

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito